

## RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes e estabelece critérios para concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas no âmbito do PPGMPE.

### CAPÍTULO I

#### Da comissão de bolsas

**Art. 1º** A comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Ufes será designada pelo colegiado acadêmico do Programa, com a seguinte composição:

- I – uma/a representante da coordenação geral ou adjunta do Programa;
- II – um/a representante do corpo docente de cada uma das linhas de pesquisa;
- III – um/a representante do corpo discente de cada uma das linhas de pesquisa, indicados/as por seus pares e aprovados pelo colegiado acadêmico do Programa.

**§ 1º** Os/As representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

**§ 2º** Os/As representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução, por até 6 (seis) meses.

**§ 3º** Os/As representantes discentes deverão estar devidamente matriculados/as no PPGMPE durante todo o período do mandato.

**Art. 2º** São atribuições da comissão de bolsas:

- I – promover a participação do Programa em editais de concessão de bolsas organizados pelas agências de fomento;
- II – divulgar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo colegiado acadêmico do Programa e pelas agências de fomento;
- III – conduzir o processo de seleção de bolsistas do Programa mediante critérios que priorizem as condições socioeconômicas e o mérito acadêmico;
- IV – comunicar às agências de fomento os critérios adotados e os dados necessários para a concessão das bolsas;
- V – orientar os/as candidatos/as selecionados/as quanto aos procedimentos e documentações necessárias para a concessão das bolsas, a partir de diretrizes das agências de fomento;
- VI – acompanhar e orientar os/as bolsistas quanto às prestações de contas exigidas pelas agências de fomento;
- VII – deliberar, com base nos processos seletivos realizados, bem como nos critérios desta resolução, sobre substituições de bolsistas;
- VIII – analisar os casos relativos à suspensão e ao cancelamento de bolsas, submetendo a análise para deliberação do colegiado acadêmico do Programa;
- IX – acompanhar o desempenho acadêmico de bolsistas e o cumprimento das diferentes fases previstas nos planos de trabalho elaborados para a concessão de bolsas, com vistas à verificação pelo Programa/Universidade e pelas agências de fomento;
- X – acompanhar as demais informações individuais de bolsistas para repassá-las às agências de fomento, quando solicitado;
- XI – acompanhar o cumprimento das atividades atribuídas nesta resolução aos/às bolsistas.

## CAPÍTULO II

### Dos critérios de seleção de bolsistas

**Art. 3º** Observar-se-á para a seleção de bolsistas os seguintes critérios, nesta ordem:

I – a condição socioeconômica dos/das candidatos/as;

II – o coeficiente de rendimento acadêmico.

**Parágrafo único.** A condição socioeconômica deverá ser utilizada para fins classificatórios, e o coeficiente de rendimento acadêmico, como critério eliminatório.

**Art. 4º** A condição socioeconômica dos/das candidatos/as deverá ser informada por meio do preenchimento de formulário próprio, elaborado pelo Programa, e sua comprovação se dará pela anexação dos seguintes documentos:

I – cópia de comprovante de rendimentos de todos/as aqueles/as que contribuem com a renda familiar (últimos três contracheques, declaração de imposto de renda ou cópia de carteira de trabalho, dentre outros);

II – cópia de documentos de identificação de dependentes, se for o caso (certidão de nascimento ou qualquer documento de identificação oficial);

**Parágrafo único.** Em caso de membros do núcleo familiar sem rendimentos, caberá ao/à candidato/a apresentar documento que comprove tal situação.

**Art. 5º** O coeficiente de rendimento acadêmico será comprovado por meio da apresentação do histórico escolar do candidato no curso.

**Parágrafo único.** Para os/as alunos/as ingressantes, que ainda não possuem coeficiente de rendimento acadêmico, será adotado apenas o critério de condição socioeconômica.

**Art. 6º** Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – candidato/a que não reside na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- II – candidato/a inscrito/a no processo seletivo do PPGMPE por meio de reserva de vagas;
- III – candidata do gênero feminino;
- IV – candidato/a de maior idade.

**Art. 7º** No caso de alteração das condições socioeconômicas dos/as candidatos/as, utilizadas para efeito da concessão de bolsas, essa deverá ser devidamente comunicada pelo/a bolsista por meios formais à comissão de bolsas do Programa, para reavaliação quanto à permanência da concessão da bolsa.

### CAPÍTULO III

#### Da concessão das bolsas

**Art. 8º** Para a concessão de bolsas de estudos exigir-se-á do/a bolsista:

- I – ter sido classificado/a no processo seletivo do PPGMPE e estar com matrícula ativa no curso;
- II – atendimento aos requisitos estabelecidos pelas agências de fomento nos editais específicos de concessão de bolsas;
- III – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- IV – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGMPE e por esta resolução;
- V – dedicação de pelo menos 10 (dez) horas semanais às atividades do Programa, além do cumprimento das atividades obrigatórias para a integralização curricular, a partir de organização estabelecida pela comissão de bolsas;

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:

29.075-910. Telefone: (27) 4009-7779. E-mail: [ppgmpe.ufes@gmail.com](mailto:ppgmpe.ufes@gmail.com)

VI – apresentação de relatórios semestrais relativos ao cumprimento do plano de trabalho apresentado à agência de fomento para a concessão da bolsa.

**Parágrafo único.** As atividades do inciso V deste artigo podem ser cumpridas por meio da organização de eventos, livros, realização de estágio em docência, colaboração em atividades pertinentes ao Programa, apoio à organização de periódicos, dentre outras, a critério da comissão de bolsas, a ser sistematizado em plano de trabalho individualizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da duração da bolsa

**Art. 9º** A duração de cada bolsa será definida no seu edital de concessão, pela agência de fomento, considerando, ainda, os seguintes critérios:

- I – recomendação da comissão de bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsista, bem como nas suas condições socioeconômicas;
- II – continuidade das condições pessoais do/a bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa.

#### CAPÍTULO V

##### Do acompanhamento e renovação da bolsa

**Art. 10.** O acompanhamento do/a bolsista será realizado pela comissão de bolsas, conforme diretrizes estabelecidas nesta resolução e prazos requeridos pelas agências de fomento.

**Art. 11.** A renovação da bolsa estará condicionada, além do atendimento aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, aos seguintes requisitos:

- I – obtenção pelo/a bolsista de coeficiente, no mínimo, média 8,0 (oito) e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas em cada período;
- II – frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas cursadas;

- III – apresentação pelo/a bolsista de relatório semestral acerca do cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, acompanhado de parecer do/a orientador/a;
- IV – apresentação dos relatórios e prestações de conta requeridos pelas agências de fomento;
- V – cumprimento das demais atribuições estabelecidas nesta resolução para os/as bolsistas.

## CAPÍTULO VI

### Do afastamento do/a bolsista

**Art. 12.** As normas relativas ao afastamento do/a bolsista e à continuidade, ou não, do recebimento dos proventos durante este período estarão definidas no edital específico pelo qual a bolsa foi concedida.

## CAPÍTULO VII

### Da suspensão da bolsa

**Art. 13.** Além dos casos previstos pelas agências de fomento, a bolsa poderá ser suspensão, após análise da comissão de bolsas e deliberação do colegiado acadêmico do Programa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – atraso na entrega de qualquer relatório exigido por esta resolução para os/as bolsistas;
- II – solicitação fundamentada do/a orientador/a por insuficiência acadêmica do/a bolsista;
- III – não atendimento às demais atribuições estabelecidas nesta resolução para os/as bolsistas, quando não for o caso de cancelamento da bolsa.

**§ 1º** Caso as pendências que causaram a suspensão da bolsa não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, a comissão de bolsas indicará o cancelamento da bolsa e a substituição do/a bolsista para recebimento das parcelas remanescentes.

**§ 2º** Caso sejam sanadas as pendências dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o recebimento da bolsa será retomado e o período de suspensão será contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa.

**Art. 14.** Não haverá suspensão da bolsa quando o/a bolsista, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outra bolsa de agência de fomento ou de empresa, ou para coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação e produto, se a necessidade da coleta for reconhecida pela comissão de bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

**Art. 15.** Caso o/a bolsista obtenha apoio de agências de fomento ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de trabalho, sua bolsa será suspensa enquanto durar o recebimento do novo provento, podendo haver substituição do/a bolsista neste período.

**Parágrafo único.** Encerrado o período de recebimento da bolsa para realização da atividade prevista no *caput*, o benefício anterior será retomado.

## CAPÍTULO VIII

### Do cancelamento da bolsa

**Art. 16.** Além dos casos previstos pelas agências de fomento, a bolsa poderá ser cancelada, após análise pela comissão de bolsas e deliberação do colegiado acadêmico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – reincidência nas hipóteses previstas para a suspensão da bolsa constantes nesta resolução;
- II – desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do/a bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- III – solicitação fundamentada do/a orientador/a e/ou da comissão de bolsas, quando não verificado algum dos requisitos para renovação da bolsa previstos nesta resolução;
- IV – defesa antecipada dos trabalhos finais de curso;
- V – trancamento de curso;
- VI – desligamento de curso;
- VII – falecimento do/a bolsista;

VIII – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

**Parágrafo único.** O não atendimento das condições para a manutenção do recebimento da bolsa poderá ensejar ressarcimento de parcelas pagas, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento nos editais de concessão.

## CAPÍTULO X

### Da substituição do/a bolsista

**Art. 17.** Os critérios para substituição de bolsistas levarão em consideração as normas estabelecidas pelas agências de fomento nos editais de concessão.

**Art. 18.** A indicação para a substituição levará em consideração a classificação dos/as candidatos/as remanescentes no último processo seletivo de bolsistas do PPGMPE.

**Parágrafo único.** Caso não haja candidatos/as remanescentes disponíveis para a substituição, será realizado novo processo seletivo.

## CAPÍTULO XI

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pela comissão de bolsas e deliberados pelo colegiado acadêmico do Programa.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor no momento de sua aprovação pelo colegiado acadêmico do Programa, revogando-se a Instrução Normativa nº 001/2017 do PPGMPE e demais disposições em contrário.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ALEXANDRO BRAGA VIEIRA - MATRÍCULA 2094211  
Coordenador - Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação  
Em 23/03/2023 às 14:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/675105?tipoArquivo=O>